



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMADES Nº 015/2026

Nome/Empresa: RUY BARBOSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP. Empreendimento: RUY BARBOSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FAZENDA KAROL, S/N – ZONA RURAL - RUY BARBOSA, BAHIA	CNPJ/CPF: 62.884.443/0001-40	Processo nº: LU/015/2026
Data da Emissão: 04/02/2026	Validade: 04/02/2028	

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo LU/015/2026, com Pareceres Técnicos favoráveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa RUY BARBOSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.884.443/0001-40, com estabelecida à Fazenda Karol, s/n, Zona Rural, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para Localizar, Instalar e Operar uma unidade de Geração de Energia Fotovoltaica, Código do Município E2.4, numa área de dez hectares, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.620/2018 e com a PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA 13/2021, o Programa de Educação Ambiental –PEA. Prazo: Durante a vigência desse Ato; III. Informar imediatamente à SEMADES, quando da constatação de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação da área impactada com a máxima brevidade possível. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes. Prazo: Durante a vigência desse Ato; V. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados pela atividade; VI. Operar o empreendimento em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII. Não permitir o acesso de pessoas

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; VIII.** Manter intacta a área da Reserva Legal existente no imóvel rural. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; IX.** Os resíduos gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, deverão ser destinados em conformidade com o PGRS, segregando-os, embalando-os e destinando-os adequadamente. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; X.** Manter intactas as formações vegetais existentes, Áreas de Preservação Permanente – APP's, bem como os recursos hídricos porventura existentes, topograficamente caracterizados pelo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XI.** Não deve haver em nenhuma hipótese, a queima de resíduos de qualquer espécie. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XII.** Promover a instalação de extintores de incêndios no local, quando da operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIII.** Manter estrutura destinada a limpeza e higienização dos pertences dos trabalhadores, no local, bem como instalações sanitárias adequadas. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIV.** Fazer uso das tecnologias mais limpas, durante a instalação e operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XV.** Requerer a renovação dessa Licença Unificada – LU, tempestivamente, antes de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da mesma, nos termos do inciso VI, do artigo 11, do Regulamento da Lei Municipal nº 014/2017, aprovado pelo Decreto Municipal nº 091 de 07 de agosto e 2025; **XVI.** Fica terminantemente proibido o início da etapa de instalação do empreendimento, antes que órgão ambiental estadual aprove a Supressão de Vegetação Nativa - ASV; **XVII.** A título de compensação ambiental, a empresa RUY BARBOSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP, se obriga a construir um viveiro com capacidade para produzir até 20.000 (vinte mil) mudas por ano, bem como doar à SEMADES todo o material lenhoso oriundo da supressão a ser autorizada pelo INEMA; **XVIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

**Art. 3º** - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 04 de fevereiro de 2026.

  
Adenilton Gomes Sampaio  
Secretário SEMADES

Decreto Municipal nº 64/2025

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia